



O DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO EM TEMPOS DE PANDEMIA: UMA EDUCAÇÃO ACESSÍVEL PARA TODOS OU PARA QUEM POSSUI ACESSO?

Francisco Lucas de Lima Carneiro¹
Erika Sâmia Pereira Monte²
Francisco Wallis Sousa Rodrigues³
Maria Cleidiane Cavalcante Freitas⁴

RESUMO

A educação brasileira já passou por diversas mudanças até adquirir a organização que possui hoje, subsidiada, principalmente pela Lei de Diretrizes e Bases (LDB nº 9.394/96), cuja implementação foi marcada por diversas disputas e mudanças políticas, ora com momentos de avanço, ora com situações descontínuas como o “balançar de uma gangorra”. Porém, é notório que a defasada situação socioeconômica e política que o país se encontra, principalmente as de nossos alunos do sistema público de ensino. Afim de garantir a educação pública acessível para todos, inclusa como direito público subjetivo, ou seja, direito que pode ser reivindicado por todos que compõe o âmbito escolar, em tempos de pandemia, nunca foi tão notória e necessária a intervenção da mesma para promover um ambiente de igualdade para aqueles que não possuem o acesso facilitado aos meios tecnológicos. A “Saída” encontrada devido ao isolamento social “diminuir” os impactos promovidos pelo COVID-19 foi a instauração do ensino remoto. Nessa direção e por meio de uma análise bibliográfica, esse estudo busca refletir sobre os possíveis impactos do ensino remoto para o atendimento da educação enquanto direito público, assim indaga-se, se esta é uma educação acessível para todos ou somente para todos que possuem o acesso aos meios tecnológicos? Percebe-se que essa modalidade de ensino não resolve todas as lacunas deixadas pelo momento pandêmico.

Palavras-chave: Educação Brasileira. Pandemia. Ensino Remoto. Direito Público Subjetivo.

1. INTRODUÇÃO

¹ Graduando no curso de Licenciatura em Química no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE/Quixadá), lucas.lima.carneiro07@aluno.ifce.edu.br;

² Graduanda no curso de Licenciatura em Química no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE/Quixadá), erika.samia.pereira61@aluno.ifce.edu.br;

³ Graduando no curso de Licenciatura em Química no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE/Quixadá), francisco.wallis.sousa06@aluno.ifce.edu.br;

⁴ Doutora em educação e professora no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE/Quixadá), maria.freitas@ifce.edu.br.



A história da educação brasileira demonstra que sua organização tem passado por diversas mudanças e apresentado conquistas. Do “entusiasmo da educação” na década de 1920, passando pelo “otimismo pedagógico” nos anos de 1930, passamos por marcos legais e políticos que, em certa medida, também deixaram heranças para nossa educação. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 e dadas as ações de determinados governos, passamos por um intenso processo de expansão da educação, sobretudo, no nível fundamental, o qual foi instituído como direito público subjetivo. Decorrem daí a ampliação das políticas públicas que foram capazes de modificar meios para possibilitar o acesso à educação, mas também garantir a qualidade, visando atender seu principal alvo: o aluno.

Entretanto, o ano de 2020 é marcado por uma série de eventos de caráter socioeconômicos e culturais no cenário mundial e nacional, com destaque para o avanço da extrema-direita em alguns países, além de conflitos étnico-raciais e políticos, destaca-se também, a crise humanitária, em parte, desencadeada pela COVID-19 causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). Esta pandemia impôs às autoridades mundiais e locais inúmeras mudanças drásticas, tendo o isolamento social como uma das medidas eficazes no combate à propagação da doença, reduzindo a exposição de sua população a fim de controlar o número infectados. Isso gerou também problemas econômicos e o agravamento de questões sociais e educacionais, já que, as medidas de contenção, impactaram diretamente em inúmeras atividades realizadas presencialmente que eram executadas diariamente, como a educação.

Mas o que de fato seria uma pandemia? Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), “pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença e o termo passa a ser usado quando uma epidemia ou surto que afeta uma região, se espalha por diferentes continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa. Como o caso o COVID-19 pode ser caracterizado como uma pandemia” (OMS; OPAS, 2020).

Através de pesquisas baseadas em estudos bibliográficos levantados, revestidos de importância por serem capazes de promover os dados necessários atuais e relevantes sobre o tema, terá como objetivo, refletir a importância do direito público subjetivo e os



impactos do ensino remoto e as desigualdades sociais como obstáculo à essa garantia, saliento ainda mais, sobre levantar a discussão sobre como está o psicológico de nossos alunos, quando uma vez tem se passado por situações ímpares pandêmicas, como a existência da própria aprendizagem para aqueles que possuem acesso, mas não estão condições essenciais para se obter rendimento no processo de aprendizagem através dos meios tecnológicos promovidos durante o isolamento social.

2. Avanços e influxos na educação brasileira: breve contextualização

Nesse percurso histórico, podemos enfatizar como uma conquista a atual organização da educação brasileira dada pela LDB nº 9.394/96. No atual contexto, podemos analisá-lo sob várias formas, uma delas, de acordo com Ivo Tonet (2012) uma delas seria a posição que o Brasil se encontra hoje, em termos de desenvolvimento, diferente dos países ricos (esses países pobres, se viram impedidos por fatores que perpassam as relações de dependência justamente aos países ricos), ou seja, os que conseguiram atingir um patamar superior elevado da sociabilidade capitalista por meio de uma revolução (são aqueles que realizaram uma revolução burguesa). Diante disso, nossos governantes sempre buscarão maneiras para nossa educação seja elevada ao mesmo nível dos países desenvolvidos, porém, é necessário nesse progresso colocar a educação brasileira em panos limpos e entender todas as suas problemáticas.

Um segundo ponto que poderíamos analisar, seria através dos obstáculos políticos, promovendo uma descontinuidade nas políticas educativas, de acordo com Saviani (2010), isso se manifesta através de inúmeras maneiras, mas normalmente se encontra ao longo das diversas reformas no/s sistema/s de ensino brasileiro. Estas que são reconhecidas pelas as metáforas do ziguezague ou do pêndulo, que indica uma série de alterações sucessivas, o pêndulo está relacionado a alternância de ideias que se modificam ao longo de medidas reformadoras dentro da estrutura educacional. Isso pode ser encontrado desde o período colonial até os dias de hoje, com reformas com mais variados nomes, como os projetos apresentados no Parlamento no final do Império, sempre em uma tendência de nomear as reformas de acordo com os seus proponentes, no intuito de deixar a sua



“marca” e desfazendo o que estava anteriormente em curso, projetando uma nova ideia de que através dela, tudo será resolvido, até outros proponentes não projetarem mais outras e assim continuar a política reformista.

E essa descontinuidade na política educacional, impacta diretamente no avanço da educação brasileira, muito embora tenhamos expandido o ensino fundamental, sendo universalizado, no entanto, persistem marcas históricas como o analfabetismo, ainda não eliminado, além do fenômeno atual do analfabetismo escolar ou funcional, posto em pauta também pelos organismos internacionais.

O financiamento da educação na Constituição Federal (CF) de 1998, em seu Artigo 212, na qual estabelece que a União deverá anualmente aplicar, uma quantia de no mínimo 18%, enquanto os estados e Distrito Federal, deveriam aplicar no mínimo 25%, de sua receita líquida de impostos, voltadas para a manutenção regular e no desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988). Para enfrentar o problema do analfabetismo a CF de 1988 previu das disposições efêmeras, em que o Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), deveria pelos dez anos seguintes, destinar 50% do orçamento educacional para essa dupla finalidade, coisa que não foi feita.

Para conseguir alcançar essa meta, criou-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), vigorando por um prazo de 10 anos. Em 2001, aprovou-se o Plano Nacional de Educação (PNE), que também se estenderia por dez anos. Expirado o prazo do FUNDEF, criou-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), na tentativa de ampliar o financiamento da educação, atendendo a extensão da escolaridade obrigatória e, prospectar melhorias na qualidade. Este plano vigorou por 14 anos se estendendo até o ano de 2020. Até o momento da redação deste texto, tramita no congresso a proposta de do novo FUNDEB via Emenda Constitucional.

Com os poucos resultados alcançados pelo PNE/2001, criou-se também o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que mais uma vez estabeleceu um prazo, desta vez de quinze anos, acreditando-se em uma possível solução do problema para 2022. Em 2014, aprovou-se o atual PNE Lei nº 13.005, o qual estabeleceu as 20 metas da educação brasileira, as quais deveriam ser alcançadas até 2024. No entanto, a política de contingenciamento de investimentos na educação estabelecidas desde o fim do mandato



interrompido da presidenta Dilma Rousseff (2014-2016), no período que antecedeu o golpe de 2014, posteriormente com a PEC nº 241 (ou 55)⁵ do Governo Michel Temer (2016-2018), aprofundando-se no atual governo. Essas medidas de contenção, podem impactar no atendimento das metas do PNE/2014, mas também do cumprimento constitucional da educação como direito público subjetivo, o qual abordaremos a seguir.

2.2) O direito público subjetivo e o ensino remoto na realidade brasileira

De acordo com Alvarez (2013), o direito público subjetivo é quando colocam em sua pessoa física, como um ser dotado de faculdades jurídicas capazes de fiscalizar o cumprimento de normas em instituições ou órgãos públicos. Os desafios voltados para o acesso ao ensino, público, obrigatório, gratuito, laico e de qualidade tem sido o mote da educação brasileira nos últimos séculos, o que evidentemente é constantemente prejudicado pelos obstáculos político-filosófico-ideológicos de nossos governantes; colocando os interesses das elites acima das necessidades da maioria da população.

De acordo com a LDB 9.384/96, Artigo 4º, Título III (Do Direito à Educação e do Dever de Educar), é dever do nosso país lidar com a educação escolar pública de qualidade voltada para a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade (o que abarca a pré-escola, o ensino fundamental e o ensino médio). Interligando-se diretamente com o Artigo 5º que será o centro de nossas discussões voltadas para a análise de como a prerrogativa do ensino público obrigatório está se cumprindo durante o período pandêmico por COVID-19.

Vale-se ressaltar que de acordo com o Ministério da Educação (MEC) através do Conselho Nacional de Educação (CNE), publicou um parecer de nº 5/2020 (aprovado em 28 de abril de 2020), que promove a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19, na qual os Estados e os Municípios

⁵ A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) de nº 241 foi aprovada na Câmara, enquanto no Senado passa a se tramitar como PEC nº 55. Altera o Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências (SENADO, 2016).



vêm editando decretos, como outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da urgência e emergência de saúde pública, estando dentro das demais, a suspensão das atividades escolares.

Diante disso, o MEC junto com o CNE, continuaram a se pronunciar sobre as medidas que deveriam ser tomadas, uma delas foi como na publicação do dia 17 de março de 2020, da Portaria nº 343 (MEC), quanto a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais até enquanto durar a situação da pandemia do COVID-19 (tanto para as escolas, como para as instituições de ensino superior). No dia 18 de março de 2020 o CNE, publica o Parecer de nº 05/2020, direcionada também para todas as modalidades e níveis de ensino, sobre a necessidade de se reorganizar, adequando suas atividades por conta das ações preventivas à propagação da COVID-19.

De acordo com os dados disponibilizados no Censo Escolar (2019) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em território brasileiro possuímos cerca de 47,9 milhões de estudantes na Educação Básica e 8,4 milhões no Ensino Superior, resultando em um total de 56,3 milhões de estudantes fora das escolas e instituições de ensino superior desde do início de toda pandemia em nosso país, ou seja, desde de março de 2020.

Diante desses dados, ainda é impactante quando se trata de entender a realidade socio-financeira desses alunos, de acordo com uma pesquisa feita com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), junto com outros colaboradores na qual aplicaram em 3.978 (três mil novecentos e setenta e oito) redes municipais no intuito de complementar os protocolos de volta às aulas nos municípios. Um total de 70% (setenta por cento) dos entrevistados, estão matriculados nas redes municipais do país, obtendo os seguintes resultados:

- 83% (oitenta e três por cento) dos alunos das redes públicas vivem em famílias vulneráveis com renda per capita de até 1 (um) salário-mínimo;
- 79% (setenta e nove por cento) dos alunos das redes públicas tem acesso à internet, mas apenas 46% (quarenta e seis por cento) a acessam através do aparelho celular e 2/3 (dois terços) dos alunos não possuem computador;
- 60% (sessenta por cento) das redes municipais que suspenderam as aulas presenciais estão oferecendo atividades remotas;



- 43% (quarenta e três por cento) das redes municipais usam materiais impressos nas atividades remotas (livros);
- 57% (cinquenta e sete por cento) utilizam conteúdos digitais e videoaulas gravadas;
- Ainda segundo os dados da Undime, mais da metade das redes indicam a alertam inúmeras dificuldades para a implementação das atividades não presenciais como: adaptabilidade dos alunos e professores aos sistemas; falta de recursos para usufruir com qualidade do material ou aula (sabendo-se que mesmo com todos os materiais não é obrigado aquele aluno de fato conseguir a aprendizagem como vários outros fatores).

Ponto este, que deveria ser essencial para avaliar a questão dos recursos tecnológicos disponíveis para os alunos, solução que pode ser para muitos, uma forma de penalizar ainda mais os que vivem em situações mais vulneráveis, pois quando se cria e impõe condições na qual aquele aluno não se encontra, se torna impossível do mesmo participar das atividades escolares, criando ainda mais rótulos e favorecendo a disparidade social. Principalmente quando entendemos a realidade que essas soluções tecnológicas precisam ser favoráveis para todos, já que em muitos casos, a baixa conectividade em algumas regiões de nosso país, acaba dificultando ainda mais a qualidade desse ensino, não sendo a solução mais viável.

Diante disso, é importante conscientizar a população quanto ao seu direito público subjetivo, pois o acesso à educação básica obrigatória é dever do estado. Além de ser citado na LDB, pode ser encontrado no art. 208 (duzentos e oito) no 1º (primeiro) parágrafo da CF de 1988, para regularizar o acesso ao ensino público gratuito e obrigatório, exigindo o cumprimento do mesmo por meio da implementação judicial de políticas educacionais públicas. Portanto, qualquer cidadão, seja um grupo ou organização, associação comunitária, entidade de classe ou qualquer uma legalmente constituída, ou ainda o próprio Ministério Público, exigir o poder público para reivindicar seus direitos. Dever este que exige que o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, principalmente para aqueles que estão possuindo dificuldades ao ensino remoto durante esse período.



Afinal, a educação é um direito público subjetivo, dever do estado, que deveria ser para todos, mas nesse momento, está sendo apenas para os alunos que possuem acesso à internet. E como ficam os demais? A educação é um direito de todos ou de todos que possuem meios de acesso para acompanhar as aulas remotas? A quem interessa esse processo de “remotização” das aulas? Para respondermos as seguintes dúvidas, precisamos entender como a lei funciona ao nosso dispor.

De acordo com Duarte (2003), os direitos sociais estão previstos no art. 6º da Constituição Federal e podem ser classificados ou representados como pelo acesso: a educação, a saúde, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. Quando a constituição reconhece a educação como um direito social e, portanto, público, estabeleceu também o ensino público e obrigatório previsto no art. 208, no primeiro parágrafo da CF/88. Ou seja, o direito público subjetivo não deve ser subestimado, pois de acordo com suas entrelinhas na lei é notório o seu poder fiscalizador e reivindicador do alvo que a ela se destina, cabendo ao Ministério Público, junto com o Poder Público, prestar-se perante os reivindicantes quanto as situações previstas para caso o ambiente de aprendizagem esteja comprometido ou em falta, cabendo a providenciar e propiciar o que for necessário para garantir o acesso gratuito à educação.

2.3) A antiga e a nova geração no sistema de ensino remoto

Em relação aos discentes em seu processo de amadurecimento escolar, tiveram ensino pautado na atenção ao professor dentro de sala de aula, na qual durante anos passou a direcionar o seu foco, enfrentando problemas relacionados ao mesmo, terem que lidar de uma hora para outra, em uma ambiente propício para ocasionar a sua desatenção ou perda de foco, tornando ainda mais desafiador e desestimulante a forma de ensino para estes (vale-se ressaltar a importância de um ambiente adequado de estudo, para que possam se concentrar, com conforto e proveniente do acesso as ferramentas necessárias para garantir a aprendizagem, o que muitos não possuem).



É notório que ambas as gerações estão sofrendo com o processo de adaptabilidade ao “novo sistema” de ensino, trazendo suas dificuldades e facilidades de ambos os lados. Porém, é necessário ressaltar o tempo individual de cada um nesse processo de aprendizagem, primeiro que, falando dos docentes, estes que viveram a sua vida ministrando aulas na forma presencial, com toda abordagem e metodologia aplicada em anos de experiência, terem que em pouco tempo que transmigrar para outra modalidade, reinventando e tendo que sofrer um treinamento necessário para lidar com todas as ferramentas disponíveis pela tecnologia.

De acordo com a pesquisa elaborada pela parceria já citada junto com o Inep (2019), possuímos cerca de 2,2 milhões de docentes que atuam na Educação Brasileira e cerca de 384.474 (Trezentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro) docentes no Ensino Superior. Números expressivos que garantem uma das maiores dificuldades quanto a formação dos docentes para poderem lidar com as ferramentas e tecnologias educacionais como também com a edição de vídeo, o que preocupa principalmente quando de acordo com a pesquisa, apenas 39% (trinta e nove por cento) das redes estão oferecendo as devidas formações para as atividades não presenciais. Reforçando a mesma, recentemente o Instituto Península também contribuiu com a pesquisa, informando que 83% (oitenta e três por cento) desses professores se sentem despreparados para lidar com todas as ferramentas promovidas pelo o ensino virtual remoto e que gostariam de receber mais apoio para garantir a produção de suas aulas.

Para garantir uma melhor forma de executar tudo isso, é necessário que não pulemos as etapas necessárias, estas que seria a primeira a adaptabilidade e a formação necessária para os docentes garantir as futuras aulas. A segunda seria a introdução e a recepção de docentes e discentes nas plataformas, de maneira que ambos recebessem um “treinamento” para saberem lidar com ocasiões específicas ou problemáticas. E a terceira e última, a discussão de como vai ficar a ementa, adequando a melhor forma de repassar levando em conta a aprendizagem de cada discente no processo, como o conteúdo programático, avaliações e a disponibilização das aulas assíncronas como um horário ideal (respeitando a situação socioeconômica de cada um) para todos no caso das síncronas.

O ensino remoto exige do aluno inúmeros requisitos para obter o sucesso na sua aprendizagem. Em se tratando de uma pandemia, diversos fatores deverão ser observados



pelos docentes para a recuperação da aprendizagem, como: as condições de saúde e segurança; se o aluno dispõe das ferramentas necessárias para garantir um rendimento maior durante as aulas; o comprometimento com as atividades repassadas e a revisão dos conteúdos, levando em conta a sua disponibilidade para a execução, sem prejudicar, o bom andamento da rotina, ou as atividades domésticas; além de considerar um melhor horário para focar e conseguir estudar em casa, visto que poucos possuem um ambiente adequado para o estudo, ocasionando mais um obstáculo para se conseguir de fato, o rendimento esperado.

O planejamento e a discussão quanto a reorganização da retomada das atividades educacionais por conta do COVID-19, situa-se em reduzir os impactos do isolamento social na aprendizagem dos discentes, levando em conta o longo período, longe dos ambientes físicos (como por exemplo, as suas escolas). Reorganizando na forma de “*continuum*” o que era para ser cumprido em 2020, cumprido no ano seguinte (exceção aos casos dos alunos concludentes no ensino fundamental ou médio). Exemplo este, seria o aumento da carga horária, como dos dias letivos em 2021, no intuito de garantir a recuperação dos “estrágos” causados pela pandemia, sendo como um “ciclo emergencial”, presente no art. 23 (vinte e três), “no caput” da LDB nº 9.394/96.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As soluções que foram propostas deverão ser mais bem estudadas para que possa ser aplicada de forma mais efetiva, considerando o contexto de cada instituição. No entanto se faz necessário que o Ministério da Educação, comece a pautar suas ações, garantindo que todos possam usufruir das mesmas condições e não criando situações que promovam situações ímpares e interesses ideológicos.

A LDB de nº 9.394/1996, que garante uma situação concreta de direito, precisa se manter efetiva no tocante ao direito público subjetivo, reivindicá-lo às autoridades de nosso Poder Público quando necessário, principalmente uma situação na qual nos encontramos. Assim, deve garantir para os alunos que não possuem o acesso aos meios tecnológicos, já que a educação é um direito social de todos. Seria importante, também, pensar em um acompanhamento psicopedagógico.



Destaque-se a importância da formação docente quanto o uso dos aparatos tecnológicos, seguida de seus discentes, devido a essa grande valorização em tempos atuais, já que essa forma de ensino remoto favorece apenas quem possuem os meios de acesso, tornando o problema mais real.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, M. M. U. **Direito Público Subjetivo – Uma Análise Crítica.** Revista Direito UNIFACS. 2013. Disponível em: < <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2450#:~:text=O%20direito%20p%C3%ABablico%20subjetivo%20consiste,s%C3%A3o%20garantidas%20atrav%C3%A9s%20de%20normas>>. Acessado em: 27 ago. 2020.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação, CNE.** Disponível em: < <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao>>. Acessado em: 02 jun 2020.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. **Lei de nº 9.394/1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acessado em: 20 jun. 2020.

BRASIL. **Ministério da Educação, MEC.** Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br>>. Acessado em: 02 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação, MEC. **Resultados finais do Censo Escolar 2019 estão disponíveis.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/211-218175739/84011-inep-divulga-resultados-finais-do-censo-escolar-2019>>. Acessado em: 02 jun. 2020.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. Legislação. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acessado em: 25 jun. 2020.



BRASIL. Senado Federal. **Notícias sobre a PEC 55/2016.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=127337>> Acessado em: 28 ago. 2020.

BRASIL. **Parecer CNE/CP Nº: 5/2020 do Conselho Nacional de Educação e o Conselho Pleno.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192>. Acessado em: 16 jul. 2020.

BRASIL. **Parecer CNE/CP Nº: 11/2020 do Conselho Nacional de Educação e o Conselho Pleno.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=148391-pcp011-20&category_slug=julho-2020-pdf&Itemid=30192>. Acessado em: 16 jul. 2020.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema nacional de educação articulado ao plano nacional de educação.** Revista Brasileira de Educação, v. 15, n. 44, Rio de Janeiro/RJ, maio/ago. 2010a.

OMS/OPAS. Organização Mundial da Saúde e a Organização Pan-Americana da Saúde. **Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus).** 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>. Acessado em: 22 jul. 2020.

TONET, Ivo. **Educação contra o capital** / Ivo Tonet. – São Paulo : Instituto Lukács, 2012.– 2. ed. rev. 93 p.

UNDIME. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (2020). **Undime apresenta aos seccionais dados da pesquisa sobre oferta de atividades educacionais não presenciais.** Disponível em: <<https://undime.org.br/noticia/01-06-2020-14-16-undime-apresenta-as-seccionais-dados-da-pesquisa-sobre-oferta-de-atividades-educacionais-nao-presenciais>>. Acessado em: 20 jun. 2020.